



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1832, de 04 de dezembro de 2025.

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, O “DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de MARILÂNDIA, o “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

§1º A data de que trata o *caput* visa reconhecer a inestimável dedicação, compromisso e importância de todos os profissionais que atuam na promoção, prevenção e recuperação da saúde da população marilandense, tanto na rede pública quanto na privada.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “Profissional de Saúde” todo e qualquer trabalhador que exerce suas atividades de forma direta ou indireta no ciclo de atenção à saúde, englobando, mas não se limitando a:

- I – Profissionais de Nível Superior com registro em Conselho de Classe (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, entre outros);
- II – Técnicos e Auxiliares de Nível Médio (técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de laboratório, agentes de saúde, agentes de endemias, entre outros);
- III – Profissionais de Apoio (auxiliares de serviços gerais, motoristas de ambulância, maqueiros, recepcionistas, vigias, pessoal da copa e limpeza, e demais trabalhadores que, em sua função, contribuem para o funcionamento e a qualidade dos serviços de saúde do Município).

Art. 2º O “Dia Municipal do Profissional de Saúde” passa a integrar, em caráter permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marilândia.

Art. 3º Na celebração do “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, o Poder Público Municipal, prioritariamente por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover atividades alusivas à data, tais como:

- I – Realização de Sessão Solene na Câmara Municipal ou evento oficial para homenagear e prestar reconhecimento aos profissionais da rede pública e privada;
- II – Concessão de Certificados de Reconhecimento, Medalhas ou Moções de Honra ao Mérito a profissionais e equipes que se destacaram por relevantes serviços prestados à comunidade;
- III – Promoção de Campanhas Educativas de valorização e conscientização sobre o papel fundamental dos trabalhadores da saúde na sociedade;
- IV – Desenvolvimento de Ações de Cuidado e Integração para os profissionais, como palestras, oficinas e atividades de promoção do bem-estar e saúde mental;
- V – Premiação simbólica a equipes ou servidores que se destacaram em boas práticas de atendimento, humanização e inovação nos serviços de saúde;
- VI – Organização de Exposições, Feiras de Saúde ou Eventos Educativos abertos à comunidade, ressaltando o funcionamento e os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vereadores: Davi Loredo Felipe e Vergílio Marcos Furlan Camata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

§ único. A execução das atividades previstas no *caput* poderá ser realizada em regime de cooperação e parceria com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de classe, conselhos profissionais, e outras instituições que tenham interesse na valorização do profissional de saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementadas por:

- I - Recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades federais e estaduais;
- II - Doações, patrocínios e demais receitas provenientes de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;
- III - Outras receitas que venham a ser legalmente destinadas ao custeio de atividades de valorização e promoção dos profissionais de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 04 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***.*** Data: 04/12/2025 17:15:22

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 04/12/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI
073.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA
04/12/2025 16:14:55

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI APROVADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 04 / 12 / 20 25

JR
Jordana Astore Cellin
Coordenadora de Protocolo Geral
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI APROVADO NESTA
CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA
EM: 04 / 12 / 20 25

Marcio Paier
Marcio Paier
Técnico Administrativo